**PROJETO DE LEI Nº _____/2026.**

**Dispõe sobre a celebração de parceria, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a Filarmônica Santa Cecília, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.**

**A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Carmo da Mata/MG autorizado a celebrar parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, por meio de termo de colaboração ou de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Filarmônica Santa Cecília, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.165.000/0001-70.
**§1º.** A parceria de que trata o *caput* deste artigo envolve a transferência de recursos financeiros no montante de até R$8.000,00 (oito mil reais) por mês, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
**§2º.** Os recursos financeiros previstos no § 1º deste artigo serão aplicados exclusivamente nas seguintes finalidades:
**I.** até R$2.000,00 (dois mil reais) para custeio de despesas operacionais e de manutenção da Filarmônica Santa Cecília, incluindo aquelas necessárias ao seu funcionamento regular;
**II.** até R$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagamento de professor ou maestro, a ser indicado e escolhido pela Diretoria da Filarmônica Santa Cecília, responsável pela execução de oficina musical permanente, desenvolvida em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme regulamentação a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo;
**III.** até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a realização de oficinas musicais eventuais, solicitadas pelo CRAS, a serem executadas conforme demanda, durante o período de realização das atividades, observado o plano de trabalho aprovado.
**§3º.** A liberação e a execução dos recursos previstos neste artigo ficarão condicionadas à efetiva realização das atividades pactuadas e à devida comprovação da execução conforme o plano de trabalho.

**Art. 2º.** A parceria de que trata esta Lei fica condicionada à cooperação mútua entre o Município e a Filarmônica Santa Cecília, devendo as ações desenvolvidas observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como a integração com a política pública de assistência social.

**Art. 3º.** A entidade parceira deverá prestar contas dos recursos públicos recebidos, na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014, no respectivo termo de colaboração ou de fomento e nas demais normas aplicáveis.

MONICA BORGES DE SOUSA:56700202604
Assinado de forma digital por MONICA BORGES DE SOUSA:56700202604
Dados: 2026.02.20 08:49:22 -03'00'

**Art. 4º.** O termo de colaboração ou de fomento será celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e seus regulamentos.

**Art. 5º.** Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a sua não realização deverá ser devidamente justificada pelo administrador público.

**Art. 6º.** A administração pública municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento da parceria.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, ___ de _____ de 2026.

MONICA BORGES DE SOUSA:56700202604
Assinado de forma digital por MONICA BORGES DE SOUSA:56700202604
Dados: 2026.02.20 08:49:37 -03'00'

**Mônica Borges de Sousa**
**Prefeita Municipal**